



Processo n. 2010-0.345.158-2

Folha de Informação n.º

Em        /        /

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração de estudos urbanísticos e estudos complementares de subsídio à formulação dos projetos de lei das operações urbanas consorciadas Rio Verde-Jacu (Lote 01), Lapa-Brás (Lote 02) e Moóca-Vila Carioca (Lote 3).

**ATA DE REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**  
**COMPLEMENTAR - LOTE 02**

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência n.º 01/2011/SMDU, reunida, nesta data, após análise da instrução realizada pelas áreas técnicas e jurídicas da documentação complementar referente aos envelopes n. 2, "Proposta Técnica", relativa ao Lote 02 da presente licitação, juntada aos autos do Processo n.º 2010-0.345.158-2:

I. Faz constar que, com a colaboração das áreas técnicas desta Secretaria e da São Paulo Urbanismo, de acordo com a orientação dada pela Assessoria Jurídica desta Pasta (Informação n. 166/SMDU.AJ/2012), foi efetuada a análise da proposta técnica apresentada pelo consórcio licitante, complementada pela documentação posteriormente entregue;

II. Faz constar que o atestado alusivo ao estudo econômico *Low Lea Valley*, contido na documentação complementar (fls. 12697 e 12699/12700), está em condições de ser considerado, razão pela qual foi revista a pontuação atribuída no item A.2 da avaliação técnica, majorada para 4,5 pontos;

III. Faz constar que foi mantida a pontuação atribuída no item A.3 da avaliação técnica, já que a documentação atinente aos Estudos de Impacto Ambiental da Ferrovia



Norte Sul e das Linhas de Transmissão Porto Velho – Araraquara (fls. 12702/13111) não atende às exigências editalícias, pois:

a) no caso dos trabalhos relativos à Ferrovia Norte Sul: a1) a ficha técnica apresentada (fls. 12702/12710), referente a toda a Ferrovia Norte Sul, não é compatível com o atestado e os instrumentos contratuais oferecidos pela licitante (fls. 12712/12729), referente somente aos trechos entre Brasília e Anápolis e entre Brasília e Uruaçu, de tal ferrovia; a2) embora, na apresentação dos documentos esteja declarado que o EIA-RIMA teria atingido as regiões metropolitanas de Imperatriz e de Goiânia (fls. 12694), o atestado apresentado refere-se somente aos trechos entre Brasília e Anápolis e entre Brasília e Uruaçu, da Ferrovia Norte Sul; a3) nem mesmo os trechos de ferrovia referidos pelo atestado poderiam ter sido feitos em área urbana de região metropolitana, uma vez que os trabalhos apontados são de 1987 e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno foi criada somente pela Lei Complementar n. 94/1998; a4) o atestado e os instrumentos contratuais apresentados declaram que a empresa em pauta foi contratada para elaborar o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA de um trecho da ferrovia e a complementação de outro RIMA de outro trecho, não tendo sido atestado que a empresa elaborou os respectivos Estudos de Impacto Ambiental;

b) no caso das Linhas de Transmissão Porto Velho – Araraquara, verificou-se a ausência do termo de encerramento com declaração de recebimento do produto, documento expressamente exigido pelo edital, em seu anexo *Elementos da Proposta Técnica* (p. 16), não sendo possível atender ao pleito formulado pela licitante, no sentido de que fosse aceita documentação alternativa (fls. 12777/12780), tendo em vista a vinculação da concorrência ao respectivo edital;

IV. Consolida, nas planilhas agora juntadas ao presente, a pontuação atribuída, nos termos do edital e do seu anexo *Elementos da Proposta Técnica*, bem como as demais observações e justificativas pertinentes;



Processo n. 2010-0.345.158-2

Folha de Informação n.º

Em        /        /

V. Delibera por adotar, em todos os seus termos, as pontuações atribuídas nas planilhas retro, bem como as observações e justificativas ali mencionadas, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, valendo como julgamento técnico das referidas propostas;

VI. Em vista do constante das planilhas retro, adotadas como parâmetros de decisão a respeito da referida documentação, juntamente com o aqui exposto, e nos termos do edital e do seu anexo *Elementos da Proposta Técnica*, delibera proceder ao julgamento técnico da proposta apresentada nos Envelopes n. 2 do Lote 2 da presente licitação, para efeito de desclassificar o Consórcio AECOM + CNEC WorleyParsons, por não atingir ao menos 50% da nota final máxima no item A.3 do Anexo *Elementos da Proposta Técnica* (item 10.4 c/c item 15.4 do Edital).

São Paulo, 31 de maio de 2012.

DOMINGOS PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO  
Presidente

FERNANDO HENRIQUE GASPERINI  
Membro

MARIA TERESA OLIVEIRA GRILLO  
Membro

NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR  
Membro

VLADIMIR ÁVILA  
Membro